

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001072/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033360/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001849/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMBELHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.763/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.250/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON FERNANDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de ju

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário, bordados, calçados, artefatos de couro e as territorial em Joinville/SC.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido, à partir de 1º de junho de 2019, o PISO SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Experiêr

Na admissão: - R\$ 1.335,40 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensais e/ou **R\$ 6,07** (seis reais e sete centavos) por hora.

Após 90 dias: - R\$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais) mensais e/ou **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos) por hora.

Parágrafo Único: Para a função de Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será:

Na admissão: - R\$ 1.271,60 (um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,78** (cinco reais e setenta e oito centavos) por hora.

Após 90 dias: - R\$ 1.335,40 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, e/ou **R\$ 6,07** (seis reais e sete centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos/aumentados no **percentual de 4,80 %** (quatro centésimos por cento), em **Junho de 2019**, à incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2019.

Parágrafo 1º: As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de Agosto de 2018 à Maio de 2019, com a participação do sindicato de trabalho, antecipação salarial (ajuste), à exceção daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, função, equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º: Aos empregados desligados no mês de Maio de 2019, com aviso prévio indenizado, bem como os desligados no mês de Junho, **deverão ser pagos**, através complementar, o reajuste de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) fixado no "caput" desta cláusula, até o último dia útil do mês de Julho de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, mensalmente, envelope de pagamento contendo todas as especificações relaciona valores pagos, bem como a discriminação dos descontos praticados e a finalidade para que os mesmos se destinam, e ainda, a contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No pagamento dos salários, após o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, sujeitará a empresa, ao pagamento da multa, em favor do empregado, de **2% (dois por cento)** cumprimento da obrigação, devida já à partir do primeiro mês do inadimplemento, além dos juros e correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de erros comprovados no cálculo de horas ou valores na folha de pagamento, as empresas efetuarão o pagamento da diferença no prazo de 3 (três) dias, comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pela empresa, não poderá exceder de 90 (noventa) dias, e, deverá ser anotado sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por Auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Parágrafo 1º: Não haverá contrato de experiência ao empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.

Parágrafo 2º: As empresas fornecerão aos empregados a segunda via do contrato de experiência, devidamente assinado, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA OU SEM JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa ou sem justa causa fica a empresa obrigada a fazer a comunicação por escrito ao empregado, tão logo seja suspenso o seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente semana, ou 7 (sete) dias corridos, durante um período, segundo a opção do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado, obedecerão as seguintes condições e prazos;

a) – É facultado às empresas, a quitação dos haveres rescisórios dos contratos de trabalho com até 01 (um) ano de tempo de serviço, sem a assistência e homologação sindical profissional;

b) – Os contratos de trabalho que excederem a 01 (um) ano de tempo de serviço, deverão obrigatoriamente ser efetuados perante a entidade sindical profissional;

c) – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I – em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado;

II – em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

d) – O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato. Se o dia do vencimento ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

e) – No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato ou declaração do banco com o saldo do FGTS., com o relativo à multa de 40%, à conta vinculada do empregado desligado, da comunicação do aviso ou a dispensa do mesmo, exame médico demissional, dos exames necessários, exceto os de lei ou previamente autorizados, da autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS, formulário para solicitação do Seguro-Desemprego e o formulário de solicitação de aposentadoria, quando o empregado fizer jus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Serão garantidos o emprego e/ou o salário, nas seguintes condições:

a) - à empregada gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto. Fica facultada às partes, no ato de eventual demissão, a realização do exame de gravidez.

b) - a todos os empregados no último ano que anteceder a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço (integral) e por velhice, desde que (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e desde que apresentem a simulação do INSS, indicando o seu tempo de serviço acumulado;

b1) - O não exercício do direito por parte do empregado na época oportuna com documentos oficiais da Previdência Social, quando estiver no período legal de pré-aposentadoria, exime a empresa da garantia de emprego ou salário;

c) - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data da apresentação do comprovante do alistamento à empresa, até 30 (trinta) dias da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, obrigando-se o mesmo a apresentar o comprovante de alistamento até 15 (quinze) dias do alistamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecido para as empresas com até 10 (dez) empregados, que não possuam Sistema de Registro Eletrônico, que o registro da jornada de trabalho poderá ser realizado pelo próprio empregado, de forma manuscrita ou mecânica. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatório a utilização do Sistema de Registro Eletrônico.

SREP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES E/OU ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que eventualmente concederem vales e/ou adiantamento salariais, o farão durante o expediente normal de trabalho e, se o pagamento do salário for empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado nas seguintes condições e bases:

- a) - Do empregado que, mediante comunicação prévia à empresa, deixar de comparecer ao serviço, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou a competente certidão de casamento e a de óbito ao departamento pessoal da empresa;
- b) - Do empregado que, em caso de internação hospitalar de esposo(a) ou filho(a), por 1 (hum) dia, devidamente comprovado;
- c) - Do empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que prestar exame nos dois dias no Estado de Santa Catarina, e houver apresentado documento comprobatório fornecido pela respectiva faculdade;
- d) - Do empregado que faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos, mediante comunicação prévia, no caso de seu casamento, bem como de falecimento de cônjuge
- e) - Do empregado que faltar ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos, mediante comunicação prévia e, que até 10 (dez) dias posteriores à ocorrência, apresente Atestado de falecimento de irmão, avô ou avó.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º. da Constituição Federal, as partes reconhecem como válidas a adoção pelas empresas representadas qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) - Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (5 dias de 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas e na semana Espanhola, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- b) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira 8 (oito) horas, e, aos sábados 4 (quatro) horas de trabalho, com alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- c) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se a durante os demais dias da semana, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- d) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo no domingo das 22:30 (vinte e duas horas e trinta) horas às 5:00 (cinco) horas e na segunda-feira, das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- e) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à quinta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, e na sexta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 8:00 (oito) horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 (vinte e uma) horas à intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;

Parágrafo único: Para implementação do intervalo intrajornada reduzido, ou seja, inferior a 60 (sessenta) minutos, destinado ao repouso e alimentação do trabalhador, as exigências legais impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Ministerial 3.214 de 08/06/78 - NR-24, Portaria MTE 66 de 25/08/66, Portaria 193, de 05/12/200 espécie), atendendo assim requisitos impostos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Serão adotados os seguintes procedimentos relativos à jornada extraordinária:

- a) - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, em qualquer dia da semana compreendido entre a segunda-feira à sábado;
- b) - 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando trabalhado em dias já compensados;
- c) - 100% (cem por cento) de acréscimo quando trabalhado em domingos e feriados;
- d) - Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras em 1 (hum) dia, fica o empregador obrigado a fornecer-lhe um lanche gratuito no início do trabalho extraordinário, e sem prejuízo dos proventos, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que o mesmo possa efetuar a refeição;
- e) - As horas extras trabalhadas deverão obrigatoriamente, serem registradas em cartão de ponto ou sistema legal usado pela empresa, e deverão constar no envelope em que tenham sido efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado, para prestação de serviço de manutenção, mecânica ou elétrica, fora do seu expediente normal ainda durante a folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 2 (duas) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas, que poderão ser compensadas a critério do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de trabalho na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais;
- b) - É vedado o início das férias individuais ou coletivas, no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- c) - Quando as férias individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, contagem dos dias regulamentares.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º., da CLT., fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas estarão autorizadas a aceitar empregados, que desejarem a concessão do abono pecuniário, previsto no referido artigo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador gratuitamente na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão custeados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todas as empresas deverão ter serviço de atendimento médico a seus empregados, em local adequado nas dependências da empresa, e/ou conveniados com clínicas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As empresas se comprometem a manter Convênios com farmácias, para que seus empregados mediante receita médica, possam efetuar as compras dos respectivos medicamentos.

Parágrafo Único – Os medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com as empresas, poderão ser descontados em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 15 (quinze) dias ano por empresa, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de categoria, sem prejuízo da remuneração, e após a solicitação por escrito do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Todas as empresas ora representadas, participarão das despesas administrativas do sindicato profissional, através do repasse de uma importância equivalente a 4% bruto da folha de pagamento dos empregados, em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento), a incidirem sobre o valor bruto das folhas de pagamento dos meses de **Agosto e Setembro/2019**.

Parágrafo único: Os valores mencionados nesta cláusula, serão suportados pelas empresas e estas não os descontarão de seus empregados, devendo ser recolhidos em guias próprias fornecidas pela entidade profissional, cujo recolhimento deverá ser efetuado respectivamente até os dias **11 de setembro e 11 de outubro de 2019**. Após o recolhimento deverá ser efetuado somente na Caixa Econômica Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Joinville, na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu critério e admissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade devida por todos os associados da entidade profissional, conforme aprovado na Assembleia Geral de 27.04.91 e, ratificado na Assembleia de 27.04.2019, importância a ser informada pelo Sindicato às empresas, deverá ser descontado em folha de pagamento das mesmas, e repassadas ao Sindicato improrrogavelmente (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados ao Sindicato, constando o valor total dos descontos em favor do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMATIVO ANUAL DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, anualmente, no mês de novembro, ofício informando o número de empregados pertencentes à categoria mencionando a respectiva ocupação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, através da área de pessoal, manterão o quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem editais, comunicações e documentos assinados pelo representante legal do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE NORMAS

Na superveniência de norma legal que introduza modificações na Política Salarial vigente (Lei nº. 8.880/94 e suas alterações), ou na Política Econômica, as partes presentes à Convenção, independente de qualquer notificação ou interpelação à outra parte.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE

No caso de falecimento de seu empregado (a) as empresas concederão ao respectivo esposo (a) ou dependente, mediante a apresentação do registro de casamento correspondente a 1(hum) piso salarial, para auxiliar no custeio das despesas com funerais.

Parágrafo primeiro: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória;

Parágrafo segundo: Serão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada, ou outros benefícios similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho com morte, pagarão aos dependentes do empregado vitimado, o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o seu salário, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortúnica, se o acidente ocorrer no recinto da empresa, ressalvando os casos em que a empresa ou equivalente.

Parágrafo único: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados, nos termos do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, e respectivas Leis.

Parágrafo Primeiro – O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador na utilização efetiva em despesas de deslocamento no trajeto residencial.

Parágrafo Segundo – O valor da parcela a ser suportado pelo beneficiário corresponde a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais, será descontado proporcionalmente à quantidade de vales concedidos no período a que se refere o salário, e, por ocasião de seu pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que determine ao empregado despesas com transporte, alimentação e hospedagem, a empresa reembolsará ao empregado mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que ao se aposentar tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviço ininterruptos prestados à empresa, terá direito, no ato da rescisão, a um prêmio no valor equivalente ao valor nominal do seu salário, limitado a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na ocasião.

Parágrafo único: O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração da cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Joinville – SC, 21 de junho de 2019.

EDVINO HOLZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMBLADOS DE JOINVILLE

ADILSON FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REFERENTE PROPOSTA NEGOCIADA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezanove) às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no

os Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Assemelhados de SC, em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda Convocação, em virtude de não ter havido em Convocação anunciada para as 09:00 (nove) horas, número suficiente de presenças legal para instalar trabalhos, tendo como local a sede própria da entidade, sita nesta cidade na rua Aracajú, nº 877, Bairro Sagu deliberarem sobre a proposta negociada entre as partes, Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Às 09:30 (nove e trinta minutos), com a presença dos trabalhadores integrantes da categoria, interessados e aptos a votar, o Sr. Presidente, Edvino Holz, deu início aos trabalhos, convidando para fazer parte integrante da mesa a Sra. Godzicki, Diretora Tesoureira para secretariar os trabalhos. Na seqüência, o Sr. Presidente informou os procedimentos legais para a negociação entre as partes, o Sindicato Laboral amparado pelo Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia, edição do dia 18/04/2019, e Assembleia Geral Extraordinária em 27 de abril do corrente ano, e o Sindicato Patronal, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia, edição do dia 21/05/2019, e Assembleia em 28 de maio de 2019, com as empresas ligadas à categoria econômica. Em seguida, o Sr. Presidente relatou que as partes efetuaram reunião de negociação, e fez à explanação relativa à aprovação das condições de salários e trabalho para o período 01/06/2019 à 31/05/2020 (primeiro de junho de dois mil e dezoito a trinta e um de maio de dois mil e vinte). De imediato, foi apresentada a proposta negociada com o Sindicato Laboral, as condições de salários e trabalho. Após ampla explanação e debates, o Sr. Edvino Holz, Presidente do Sindicato Laboral, esclareceu que de um lado a necessidade dos trabalhadores da categoria receberem um reajuste maior, para recuperar parte do poder de compras, e de outro lado os representantes das empresas alegando dificuldades financeiras para negociar as reivindicações dos trabalhadores, e que as partes haviam chegado ao fim das negociações. Terminada a explanação e o debate, consultados os trabalhadores presentes, deliberaram pela desnecessária a realização de votação por escrutínio secreto. Assim, apresentada a proposta negociada, houve aclamação, 12 (doze) trabalhadores presentes, interessados e aptos a votar, manifestaram sua concordância com a proposta negociada. Contrário à proposta, manifestou-se 01 (um) trabalhador. Não houve abstenções. O Sr. Presidente, diante da manifestação pela maioria dos trabalhadores presentes, registrou que a proposta negociada foi aprovada, respeitada a vontade da maioria dos trabalhadores presentes e aptos a votar. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos/ajustados em percentual de 4,80 % (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) em Junho/2019, à incidir sobre os salários de 2019; Parágrafo 1º: As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de agosto de 2018 a maio de 2019, com a participação do sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho, antecipação salarial (exceto daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, mudança de estabelecimento ou localidade, equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor; Parágrafo 2º: Aos empregados desligados no mês de maio de 2019, com aviso prévio indenizado, bem como os desligados no mês de Junho deverão ser pagos, através de rescisão complementar, o reajuste de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) fixado no "caput" desta cláusula até o último dia útil do mês de Julho/2019. PISOS SALARIAIS: Fica estabelecido a partir de 1º de junho de 2019, o PISO SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, sem Contrato de Experiência, nos seguintes valores: **Na admissão: - R\$ 1.335,40** (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensal. **Após 90 dias: - R\$ 1.408,00** (um mil, quatrocentos e oito reais) mensal. **Parágrafo Único:** Para a função de Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será: **Na admissão: - R\$ 1.271,60** (um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensal. **Após 90 dias: - R\$ 1.335,40** (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensal. No mais, além das cláusulas aprovadas relativas ao Reajuste/Correções e Pisos Salariais, a Contribuição Confederativa/Negocial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2019, a importância equivalente à 4% em duas parcelas. Por sugestão do Presidente do Sindicato Laboral, foi retificada a contribuição de 2,00% (dois por cento), em uma única parcela para todos os trabalhadores da categoria, no mês de julho do corrente ano, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade pelos presentes nesta assembleia. A Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar de 1º de junho de 2019 à 31 de maio de 2020, compreende a renovação de todas as cláusulas contidas no instrumento coletivo de trabalho revisado, com as devidas adaptações e atualizações. O presente instrumento abrange os trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Assemelhados de Joinville-SC. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os trabalhadores presentes na assembleia e comunicou que todos os encaminhamentos serão cumpridos. Sendo encerrada a assembleia e lida a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, segue-se assinada pelo Presidente, Sr. Edvino Holz e a Diretora Tesoureira, Sra. Marilene Godzicki, componentes da mesa, ficando ainda, como parte integrante da mesma, como se nela estivesse transcrita, todas as assinaturas dos presentes, consignados na lista de presenças.

EDVINO HOLZ
Presidente

MARILENE GODZICKI
Secretária

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.